

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024 - SEMAFIN



Processo Administração nº. 2024.0304.001/2024 – SEMAFIN Pregão Eletrônico nº. 009/2024 – CPL/DP Ata de Registro de Preços nº 011/2024 – SEMAFIN

CONTRATO Nº 029/2024-SEMAFIN QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO/MA E A EMPRESA N GONCALVES DE SOUSA (GRAFICA SÃO MIGUEL).

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO/MA, com sede na Praça Teixeira de Freitas nº. 72, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.137.293/0001-30, representada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a Senhora Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado, portadora do CPF nº. 282.xxx.xxx-15 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa: N GONCALVES DE SOUSA (GRAFICA SÃO MIGUEL) Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.275.004/0001-00, sediada na Rua Pernambuco, nº 40, CEP: 65.765-000, Bairro: Ceasa II, Dom Pedro/MA, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Natanael Goncalves de Sousa, portador do CPF nº 046.xxx.xxx-02, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2024.0304.001/2024 – SEMAFIN e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 009/2024 – CPL/DP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para serviços de impressão gráfica e outras correlatas, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração e Finanças Município de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de acordo com a sua necessidade.

1.2. Objeto da contratação.

LOTE 01 – MATERIAL GRÁFICO - SEMAFIN							
ITEM	DESCRIÇÃO BLOCO AUTORIZAÇÃO ABASTECIMENTO COMBUSTÍVEL TAMANHO 17, 3CM X 9CM, PAPEL AUTOCOPIATIVO, IMPRESSÃO 1X0 COR PRETO, 2 VIAS NUMERADA, S 1 VIA PICOTADA, TALÕES DE 2 VIAS X 50 FOLHAS	BLOCO	QTD	VALOR UNIT		VALOR TOTAL	
1				R\$	7,62	R\$	762,00
2	BLOCO DE NOTAS - FORMATO FECHADO A5, IMPRESSÃO EM POLICROMIA (4X0 CORES), PAPEL OFFSET 75G/M², COLAGEM NA BORDA SUPERIOR. 30 (TRINTA) FOLHAS POR BLOCO. PEDIDO MÍNIMO 100 (CEM)	UND	500	R\$	2,33	R\$	1.165,00
3	CAPAS PARA PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - EM POLICROMIA, PAPEL SUPREMO 250G2	UND	1000	R\$	1,32	R\$	1.320,00
4	CARIMBO MATERIAL CORPO: ACRÍLICO, MATERIAL BASE: ACRÍLICO, COMPRIMENTO: 30 MM, LARGURA: 30 MM, TIPO: AUTO-ENTINTADO/AUTOMÁTICO/RETRÁTIL, FORMATO: RETANGULAR	UND	30	R\$	31,50	R\$	945,00
5	CARIMBO MATERIAL CORPO: ACRÍLICO, MATERIAL BASE: ACRÍLICO, COMPRIMENTO: 38	UND	30	R\$	22,52	R\$	675,60







								Willed .
		MM, LARGURA: 14 MM, TIPO: AUTO- ENTINTADO/AUTOMÁTICO/RETRÁTIL, FORMATO: RETANGULAR						
	6	CARIMBO MATERIAL CORPO: ACRÍLICO, MATERIAL BASE: ACRÍLICO, COMPRIMENTO: 48 MM, LARGURA: 18 MM, TIPO: AUTO-ENTINTADO/AUTOMÁTICO/RETRÁTIL, FORMATO: RETANGULAR	PROFESSION	30	R\$	26,43	R\$	792,90
	7	COFECÇÃO E IMPRESSÃO DE BANNER EM LONA - TAMANHO 1,20X0,90 COM ACABAMENTO PERSONALISADO	METRO QUADRADO	100	R\$	41,42	R\$	4.142,00
	8	CONFECÇÃO DE ADESIVOS IMPRESSÃO DIGITAL, FORMATO M² PARA ENVELOPAMENTO DA FROTA DE CARROS E AMBULÂNCIAS, CORES VARIADAS		100	R\$	41,77	R\$	4.177,00
	9	CONFECÇÃO DE FORMULARIO DE REQ. DO CONTRIBUINTE - 01 VIA, PAPEL AP 75G BLOCO COM 100 FOLHAS	BLOCO	200	R\$	13,65	R\$	2.730,00
	10	CONFECÇÃO DE PASTA COM BOLSO - FORMATO FECHADO 33 X 22,5CM PAPEL TRIPLEX 325G/M², IMPRESSÃO EM POLICROMIA CAPA (4X0 CORES), ACABAMENTO COM LAMINAÇÃO FOSCA, DOBRA E COLA. BOLSO MEDINDO 10X22CM, COM ARESTA ARREDONDADA. PEDIDO MÍNIMO: 200(DUZENTOS)	UND	1000	R\$	1,14	R\$	1.140,00
	11	CONFECÇÃO DE BLOCO DE NOTAS - FORMATO FECHADO A6. CAPA: CARTÃO TRIPLEX 250M/GM², IMPRESSÃO EM POLICROMIA (4X0 CORES). MIOLO: 60 (SESSENTA) FOLHAS, PAPEL OFFSET 75G/M², IMPRESSÃO EM POLICROMIA (4X0 CORES). ACABAMENTO: ENCADERNAÇÃO ESPIRAL WIRE-O (GARRA DUPLO ANEL) COMPATÍVEL COM A ESPESSURA DO BLOCO. PEDIDO MÍNIMO 200 (DUZENTOS)	UND	1000	R\$	1,68	R\$	1.680,00
)	12	FOLDER - TAMANHO A3, PAPEL COUCHÉ FOSCO DE 170 G/M², IMPRESSÃO EM POLICROMIA (4X4 CORES) COM ATÉ 04 (QUATRO) DOBRAS E UM CORTE. PEDIDO MINIMO: 100 (CEM)	UND	500	R\$	1,52	R\$	760,00
	13	FOLDER - TAMANHO A4, PAPEL COUCHÊ FOSCO DE 170 G/M², IMPRESSÃO EM POLICROMIA (4X4 CORES) COM ATÉ 03 (TRÊS) DOBRAS. PEDIDO MINIMO: 150 (CENTO E CINQUENTA)	UND	500	R\$	1,39	R\$	695,00
	14	IMPRESSÃO EM LONA - 440 GR COM DOBRA COLADA E ILHÓS 50 MM EM INTERVALOS DE 250MM.	METRO QUADRADO	50	R\$	47,08	R\$	2.354,00
	15	IMPRESSÃO PERSONALIZADA DE PANFLETOS - TAMANHO A5, PAPEL COUCHÊ FOSCO 115G/M², IMPRESSÃO EM POLICROMIA (4X4 CORES). PEDIDO MÍNIMO: 200 (DUZENTOS)	UND	1000	R\$	0,48	R\$	480,00
	16	IMPRESSÃO PERSONALIZADA DE PANFLETOS - TAMANHO A5, PAPEL OFFSET 90G/M², IMPRESSÃO EM POLICROMIA (4X4 CORES). PEDIDO MÍNIMO: 500 (QUINHENTOS)	UND	1000	R\$	0,22	R\$	220,00
-	17	IMPRESSÃO PERSONALIZADA TIPO LIVRETO - FORMATO FECHADO A5. CAPA: PAPEL COUCHÊ	UND	100	R\$	4,06	R\$	406,00







						/
	FOSCO 170G/M², IMPRESSÃO EM POLICROMIA (4X4 CORES). MIOLO 16 (DEZESSEIS) PÁGINAS, PAPEL OFFSET 90G/M², IMPRESSÃO EM POLICROMIA (4X4 CORES). ACABAMENTO COM GRAPEAMENTGO CENTRAL. PEDIDO MÍNIMO 150 (CENTO E CINQUENTA)					
18	IMPRESSÃO PERSONALIZADA TIPO LIVRETO - FORMATO FECHADO A5. CAPA: PAPEL COUCHÊ FOSCO 170G/M², IMPRESSÃO EM POLICROMIA (4X4 CORES). MIOLO 24 (VINTE E QUATRO) PÁGINAS, PAPEL COUCHÊ FOSCO 115G/M², IMPRESSÃO EM POLICROMIA (4X4 CORES). ACABAMENTO COM GRAPEAMENTGO CENTRAL. PEDIDO MÍNIMO 200 (DUZENTOS)	UND	100	R\$ 7,09	R\$	709,00
19	LONA BACKDROP 340G PERSONALIZADA, COM ILHÓS, ARTE A SER ENVIADA PELA SECRETARIA 3M X2,5M PERSONALISADO	UND	20	R\$ 587,25	R\$	11.745,00
20	INSTALACAO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO COM MATERIAL COM ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO EM POSTE DE MADEIRA TRATADA COM ESCORAS ESTRUTURA METÁLICA COM TUBO 20X30 E LONA COM ILHÓS INCLUIDO TRANSPORTE DE OUTDOOR 9M DE LARGURA POR 3M DE ALTURA	UND	10	R\$ 119,00	R\$	1.190,00
21	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE ALAS/AREAS/SETORES/DESCRITIVO TÉCNICO: PLACA SUSPENSA EM CHAPA DE ACM 3 MM. RECEBE INFORMAÇÕES EM VINIL AUTOADESIVO IMPRESSO	METRO QUADRADO	50	R\$ 52,78	R\$	2.639,00
22	PLACA DE SINALIZAÇÃO EM PVC - CONFECÇÃO DE PLACA PVC, APROX. 3MM COM IMPRESSÃO DIGITAL EM ALTA RESOLUÇÃO.	UND	100	R\$ 14,93	R\$	1.493,00
23	PLACAS DE FERRO E DE AÇO GALVANIZADO - 40 X 20MM, ESPECIFICAÇÃO: COM REVESTIMENTO DE ZINCO, VINIL 80 MICRAS IMPRESSO, SUSTENTAÇÃO EM MADEIRA 60X120MM COM PÉ DIREITO DE 4M E INSTALADAS NO LOCAL.	UND	50	R\$ 103,29	R\$	5.164,50
24	PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS - MATERIAL: ALUMÍNIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FIXAÇÃO POR MEIO DE COLAGEM COM FITA ADESIVA DUPLA, APLICAÇÃO: SINALIZAÇÃO TAMANHO (2X60M)	UND	50	R\$ 89,25	R\$	4.462,50
25	PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS - MATERIAL: ALUMÍNIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FIXAÇÃO POR MEIO DE COLAGEM COM FITA ADESIVA DUPLA, APLICAÇÃO: SINALIZAÇÃO TAMANHO (6X80M)	UND	50	R\$ 272,88	R\$	13.644,00
26	PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS - MATERIAL: ALUMÍNIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FIXAÇÃO POR MEIO DE COLAGEM COM FITA ADESIVA DUPLA, APLICAÇÃO: SINALIZAÇÃOTAMANHO (4X80M)	UND	50	R\$ 218,80	R\$	10.940,00
27	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE BLOCOS DE GUIA DE SOLICITAÇÃO DE MATERIAL, CONFECCIONADA EM PAPEL 75G, TAMANHO 31, 5CM X 21, 5CM (COR BRANCA), IMPRESSO EM TINTA PRETA, BLOCOS COM 30 FOLHAS	BLOCO	200	R\$ 7,19	R\$	1.438,00



Fls. nº 495

Rubrica

	CNF3. 00.137.23	0,0001.00				14	ubrica
	CADA.		1	I		1	/
28	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE ENVELOPE - FORMATO FECHADO 24 X 16,5 CM, PAPEL OFF SET 180G/M², IMPRESSÃO 2X0 ACABAMENTO: ENVELOPAMENTO DOS CONVITES IMPRESSOS DO ITEM ACIMA ESPECIFICADO E FORNECIMENTO DOS ADESIVOS TRANSPARENTES (SEM IMPRESSÃO) EM FORMATO DE CÍRCULO PARA SEREM UTILIZADOS APÓS A ENTREGA DO MATERIAL. PEDIDO MÍNIMO 50 (CINQUENTA)	UND	1000	R\$	1,51	R\$	1.510,00
29	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE ENVELOPE - FORMATO FECHADO 24 X 17,0 CM, PAPEL COLOR PLUS 180G/M², IMPRESSÃO 2X0 ACABAMENTO: ENVELOPAMENTO DOS CONVITES IMPRESSOS DO ITEM ACIMA ESPECIFICADO E FORNECIMENTO DOS ADESIVOS TRANSPARENTES (SEM IMPRESSÃO) EM FORMATO DE CÍRCULO PARA SEREM UTILIZADOS APÓS A ENTREGA DO MATERIAL. PEDIDO MÍNIMO 50 (CINQUENTA)	UND	1000	R\$	0,86	R\$	860,00
30	SERVICO DE CONFECÇAO DE IMPRESSO DO TIPO CONVITES PAPEL ESPECIAL COLORIDO - FORMATO ABERTO 23 X 32 CM; FORMATO FECHADO: 23X16 CM, PAPEL COLOR PLUS 180G/M², IMPRESSÃO EM POLICROMIA (4X4), ACABAMENTO COM 01 (UMAO DOBRA. EM FORMATO DE CÍRCULO PARA SEREM UTILIZADOS APÓS A ENTREGA DO MATERIAL. PEDIDO MÍNIMO 50 (CINQUENTA)	UND	1000	R\$	0,69	R\$	690,00
31	SERVIÇO GRÁFICO - POLICROMIA - FAIXA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS, MATERIAL:LONA - (120X080)	UND	50	R\$	28,47	R\$	1.423,50
32	SERVIÇO GRÁFICO - POLICROMIA - FAIXA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS, MATERIAL: LONA - (150X100)	UND	50	R\$	52,37	R\$	2.618,50
33	SERVIÇO GRÁFICO - POLICROMIA - FAIXA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS, MATERIAL:LONA - (300X250)	UND	50	R\$	70,23	R\$	3.511,50
34	SERVIÇO GRAFICO DE BANNER - FORMATO 90X500 CM, LONA FRONT BLACKOUT BRANCA 440G/M², POLICROMIA 94X0 CORES), POR PROCESSO DIGITAL (USO EXTERNO). PEDIDO MÍNIMO: 1 (UM)	UND	30	R\$	131,05	R\$	3.931,50
35	SERVIÇO GRAFICO DE CARTAZ - TAMANHO A2, PAPEL COUCHÊ FOSCO 170 G/M² IMPRESSÃO EM POLICROMIA (4X0 CORES), ACABAMENTO COM 05 (CINCO) PEDAÇOS DE FITA AUTOCOLANTE DUPLA FACE NO VERSO (EXTREMIDADES E CENTRO). PEDIDO MÍNIMO: 100 (CEM)	UND	500	R\$	4,19	R\$	2.095,00
36	SERVIÇO GRAFICO DE CARTAZ - TAMANHO A3, PAPEL COUCHÊ FOSCO 170 G/M² IMPRESSÃO EM POLICROMIA (4X0 CORES), ACABAMENTO COM 05 (CINCO) PEDAÇOS DE FITA AUTOCOLANTE DUPLA FACE NO VERSO (EXTREMIDADES E CENTRO). PEDIDO MÍNIMO: 300 (TREZENTOS)	UND	500	R\$	5,37	R\$	2.685,00
37	SERVIÇO GRAFICO E IMPRESSÃO DE ADESIVO	UND	1000	R\$	1,04	R\$	1.040,00





	- EM PAPEL AUTOCOLANTE COUCHÊ BRILHO, 115 G/M², FORMATO DE ATÉ 15X15 CM, PODENDO VARIAR DE TAMANHO (EX:10X15 CM, 15X8) COM CORTE RETO OU CIRCULAR, IMPRESSÃO EM POLICROMIA (4X0 CORES), ACABAMENTO COM MEIO CORTE, PEDIDO				
	MÍNIMO: 100 (CEM)				
38	SERVIÇO GRAFICO POLICROMIA - REVISTA - FORMATO FECHADO A4. CAPA: PAPEL COUCHÊ FOSCO 210G/M², (4X4 CORES). MIOLO 60 (SESSENTA) PÁGINAS, PAPEL COUCHÊ FOSCO 115G/M² IMPRESSÃO EM POLICROMIA (4X4 CORES). ACABAMENTO COM GRAMPEAMENTO CENTRAL. PEDIDO MÍNIMO: 200 (DUZENTOS)		400	R\$ 6,48	R\$ 2.592,00
39	SERVIÇO GRAFICOS DE PRODUÇÃO DE COMUNICAÇÃO VISUAL DE FACHADA COMPLETA - COM ARMAÇÃO METÁLICA E LONA IMPRESSA. OBS: INSTALADA NO LOCAL DESEJADO.	METRO QUADRADO	500	R\$ 145,83	R\$ 72.915,00
40	SERVIÇOS GRÁFICO DE IMPRESSÃO E COLAGEM: DE OUTDOOR INSTITUCIONAL, MEDINDO 9M DE LARGURA POR 3 DE ALTURA.	UND	12	R\$ 509,60	R\$ 6.115,20
		VALOR	TOTAL	L (LOTE 01)	R\$ 179.856,70

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- **2.1.** O prazo de vigência dos Contratos firmados em decorrência desta licitação será de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021, observada a previsão no plano plurianual, com eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA DA SUBCONTRATAÇÃO
- 3.1. Não poderá ser admitida subcontratação
- 4. CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO
- **4.1.** O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 9 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E REAJUSTE

5.1. O valor global, totalizando o valor deste contrato em R\$ 179.856,70 (Cento e setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos). Para a execução dos serviços, que serão pagos de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, na proporção da execução efetuada pela CONTRATADA.



Rubrica AGE

- 5.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da celebração do instrumento contratual.
- **5.3.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IGPM-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **5.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **5.5.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **5.6.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s). Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **5.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.8. O reajuste será realizado por apostilamento

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações do CONTRATANTE:
 - a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
 - f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - g) Cientificar o órgão de representação judicial da CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - h) Explicitamente emitir decisão (no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período) sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data do protocolo.
 - j) Sob nenhuma hipótese a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **7.1.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
 - b) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos:
- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores -SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- J) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- CLÁUSULA OITAVA GARANTIA DE EXECUÇÃO 8.
- Não haverá exigência de garantia contratual da execução. 8.1.
- CLAUSULA NONA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;







- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato:
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de gualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- 9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - a) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133/2021);
 - b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133/2021);
 - c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133/2021).

9.3. Multa:

- a. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- b. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
- c. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
- d. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
- e. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
- **9.4.** O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o <u>inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021</u>.
- **9.5.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- **9.6.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (<u>art.</u> 156, §7°, da Lei nº 14.133/2021).
- **9.7.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 9.7.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133/2021).
 - 9.7.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **9.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133/2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida:



No.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

CNPJ: 06.137.293/0001-30

- b) As peculiaridades do caso concreto:
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE:
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).
- O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação 9.12. da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.14. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da IN SEGES/ME nº 26/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
 - 10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 10.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 10.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 10.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.







- 10.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 10.5.3. Indenizações e multas.
- **10.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).
- **10.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 03 00 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04.122.0001.2002.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC DE ADM E FINANÇAS 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento:

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS

- **12.1.** A CONTRATANTE e CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
 - a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD;
 - c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da Prefeitura de Dom Pedro, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento:
 - d) Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
 - e) Eventualmente, as partes podem ajustar que a Prefeitura de Dom Pedro será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
 - f) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas;
 - g) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo titular e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento





de obrigação legal. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

- **12.2.** O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 05 (cinco) anos contados de seu termo final.
- **12.3.** A CONTRATADA cooperará com a Prefeitura de Dom Pedro no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na <u>Lei Federal nº 13.709/2018</u> e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo.
- **12.4.** A CONTRATADA deverá informar imediatamente à Prefeitura de Dom Pedro quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas pela CONTRATANTE ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018.
- **12.5.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e a manifestação da Procuradoria do Município.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- **14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº</u> 14.133/2021.
- **14.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **14.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).
- **14.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133/2021</u>.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133/2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011</u>, c/c <u>art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012</u>:

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Dom Pedro, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Dom Pedro/MA, 06 de maio de 2024





Fls. nº 503

Rubrica

SÔNIA LÚCIA LOPES FEITOSA MACHADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATANTE

NATANAEL GONCALVES DE SOUSA
N GONCALVES DE SOUSA (GRAFICA SÃO MIGUEL)
CONTRATADA